



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru

R. Afonso Pena, 5-40 - Bairro: Bela Vista - CEP: 17060-900 - Fone: (14) 3232-1855 - Email: bauru1jec@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 4008273-07.2025.8.26.0071/SP

AUTOR: CRISTIANO VITAL DE SOUSA

RÉU: MASTER K SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA

RÉU: BRK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência e determino às requeridas que abstenham-se de exigir certidão de objeto e pé em relação aos processos criminais/inquéritos do Estado do Rio de Janeiro para que o autor seja considerado "apto" ao exercício de sua atividade, vez que os documentos aqui carreados pela parte autora evidenciam que os supostos inquéritos são relativos à pessoa homônima

Prazo: 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00, cuja incidência fica limitada em R\$10.000,00, mas sem prejuízo de majoração, se necessário.

Considerando o número de ações correlatas em curso por este Juizado, nas quais a experiência vem demonstrando que a audiência conciliatória é infrutífera, bem como à vista dos princípios da informalidade e celeridade que regem a atividade dos Juizados Especiais, fica dispensada a audiência prévia de conciliação, vez que trata-se de matéria exclusivamente de direito.

Cite-se o(a)(s) ré(u)(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de suportar os efeitos da revelia.

Ficam as partes expressamente advertidas, nos termos do entendimento firmado no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) n.º 28 (Processo n.º 0000012-83.2024.8.26.0968), que "nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação ou citação".

No caso de concordância com o pedido o pagamento poderá ser feito por meio de depósito judicial e, eventual proposta de composição poderá ser feita, por escrito, no prazo da resposta.

Caso a presente ação verse a respeito de relação de consumo, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s), desde logo, intimada(s) a respeito da possibilidade de inversão do ônus da prova.

CÓPIA DIGITALMENTE ASSINADA DESTA DECISÃO SERVIRÁ POR MANDADO.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO URGENTE-
PLANTÃO (24 HORAS).

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610003553300v2** e do código CRC **e2876986**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO
Data e Hora: 17/12/2025, às 13:46:12

4008273-07.2025.8.26.0071

610003553300.V2